

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 21 de Setembro de 2006 —  
Comissão/Luxemburgo**

**(Processo C-100/06)**

«Incumprimento de Estado — Directiva 2003/66/CE — Normas de rotulagem  
energética — Não transposição no prazo estabelecido»

*Estados-Membros — Obrigações — Execução das directivas — Incumprimento —  
Justificação assente na ordem jurídica interna — Inadmissibilidade (Artigo 226.º CE)  
(v. n.º 12)*

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo estabelecido, das disposições  
necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/66/CE da Comissão, de 3 de  
Julho de 2003, que altera a directiva 94/2/CE que estabelece as modalidades de  
aplicação da Directiva 92/75/CEE do Conselho, no que diz respeito à rotulagem  
energética (JO L 170, p.10).

**Dispositivo**

- 1) Ao não adoptar, no prazo estabelecido, as disposições legislativas,  
regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à  
Directiva 2003/66/CE da Comissão, de 3 de Julho de 2003, que altera a  
directiva 94/2/CE que estabelece as modalidades de aplicação da Directiva  
92/75/CEE do Conselho, no que diz respeito à rotulagem energética, o Grão-  
-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por  
força da referida directiva.
  
- 1) O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.